



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9851 , DE 5 DE MARÇO DE 2002.

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Chupinguaia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no Decreto nº 1094, de 18 de fevereiro de 2002, da Prefeitura Municipal de Chupinguaia;

Considerando as fortes chuvas dos últimos dias, que destruíram 05 (cinco) pontes em várias partes do Município;

Considerando o difícil acesso às linhas 46 e 52 no Distrito de Boa Esperança, Distrito de Novo Plano e Setor das Fazendas, nas estradas que ligam o Município de Chupinguaia ao Município de Corumbiara;

Considerando que a população das localidades mencionadas, encontram-se totalmente isoladas da sede do Município e do Estado;

Considerando a impossibilidade dos produtores rurais transportarem seus produtos para as indústrias localizadas na sede do Município;

Considerando que a falta de estradas transitáveis impossibilita o traslado de estudantes e o transporte da merenda escolar, prejudicando o bom andamento da educação;

Considerando a necessidade emergencial para a construção de novas pontes; e

Considerando estarem as estradas vicinais totalmente intransitáveis,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º Fica declarado, Estado de Calamidade Pública, no Município de Chupinguaia.


Art. 2º O Chefe do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Município de Chupinguaia, criará Comissão de Triagem, composta de 03 (três) membros, para avaliar os casos de emergências que terão prioridades no atendimento.

Art. 3º Findos os trabalhos de emergência, cessará o Estado de Calamidade Pública, objeto deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de março de 2002, 114º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**ASSIS CANUTO**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8821 DE 5 DE MARÇO DE 2002

Declarar Estado de Calamidade Pública no Município de Chupungwa e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 2º do art. 5º da Constituição Federal e

Considerando o disposto no Decreto nº 1091, de 12 de fevereiro de 2002, da Prefeitura Municipal de Chupungwa;

Considerando as fortes chuvas dos últimos dias, que destruíram 02 (dois) pontes em várias partes do Município;

Considerando o difícil acesso às unidades 40 e 22 no Distrito de Boa Esperança, Distrito de Novo Horizonte e Setor das Favelas, nas estradas que ligam o Município de Chupungwa ao Município de Chupungwa;

Considerando que a população das localidades mencionadas encontram-se totalmente isoladas da parte do Município e do Estado;

Considerando a impossibilidade dos produtores rurais transportarem seus produtos para as indústrias locais, tendo em vista o isolamento;

Considerando que a falta de unidades transitórias impossibilita o transporte de estudantes e o transporte da merenda escolar, prejudicando o bom andamento da educação;

Considerando a necessidade emergencial para a construção de novas pontes;

Considerando também as condições climáticas extremamente insalubres;

DECRETO

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Chupungwa.

Art. 2º O Comitê de Organização de Obras e Serviços Públicos do Município de Chupungwa, através do Conselho de Trabalho, composto de 03 (três) membros, para avaliar os casos de calamidade, de acordo com as normas em vigor.

Art. 3º Findos os trabalhos de emergência, cessará o Estado de Calamidade Pública, desde que autorizado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de março de 2002, 114ª da República.

JOSE DE ABREU BRANCO  
Governador

ASSISTENTE  
Secretaria de Casa Civil